



Memorando Complementação ao Memorando Gestão de Contrato nº 183/2023

Bagé, 25 de setembro de 2023.

À SEFIR
C/C: UCCI
C/C: NTI
C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 394, de 25 de setembro de 2023:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

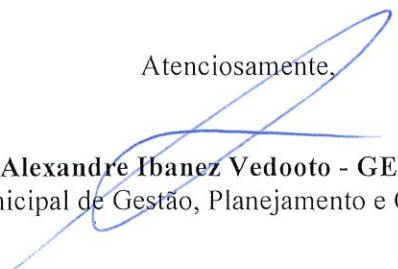
Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 2546/2022 e nº 32/2023 referente à Nota Fiscal nº. 350/2023, Medição nº 7 - Contrato de Repasse nº. 893875/2019 – Operação 1068.487-83 – Pavimentação de rua no município de Bagé/RS – Pavimentação da Vila Brasil, tendo como credor Global Engenharia, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a necessidade de dar continuidade ao objeto contratado do Contrato de Repasse nº 893875/2019, que opera por OBTV, para posterior elaboração da prestação de contas parcial para a continuidade do processo junto à Plataforma TransfereGov (SICONV).

Considerando o atendimento do Cronograma de execução, conforme Ofício nº. 258/23-GP - Solicitação de autorização de desbloqueio de recursos – Medição nº. 7, em anexo online.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


Alexandre Ibanez Vedooto - GEPLAN
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos